Publicada na TRIBUNA DO VALE, edição nº 206 de 02 a 08/04/2001, pág.15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI Nº 1.184/2001

Dispõe sobre a apreensão de animais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão apreendidos e encaminhados para local adequado os animais soltos nos logradouros desta cidade.

Parágrafo único. Os animais de que trata o *caput* do presente artigo são os seguintes: bovinos, eqüinos, muares, caprinos, ovinos e suínos.

Art. 2º. Os proprietários desses animais terão o prazo de 3 (três) dias úteis para retirá-los, mediante apresentação do recibo de pagamento de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem que os proprietários tenham tomado qualquer providência, os animais recolhidos serão alienados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 27 de março de 2001.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm